Concurso Público nº 7/2021

Programa

Substituição de Quadros Elétricos (Polo A e C)

E

Intervenção na Iluminação de Emergência (Polo A, B e C)

ESEnfC_Mod.3-2020

PARTE I – Disposições gerais

Capitulo I – Disposições gerais

Artigo 1° | **Objeto**

O presente procedimento tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art 19º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto obras de intervenção e substituição de quadros elétricos nos Polos (A e C) e intervenção na iluminação de emergência dos três Polos (A, B e C) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Fornecimento classificado com o código CPV 45310000-3, conforme legislação em vigor.

***Artigo* 2° | Entidade Pública Contratante e Órgão competente para a decisão de contratar**

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, representada pela Presidente, sita na Rua 5 de Outubro e/ou Avª Bissaya Barreto – 3045-043 Coimbra, com os números de telefone 239802850; 239487200, e com o e-mail esenfc@esenfc.pt, tendo sido decidido contratar por deliberação do Conselho de Gestão de 8 de setembro de 2021 e despacho do Vice-Presidente da mesma data, através de concurso publico nos termos da alínea b) artº 1º, do art.19º e artº 130º do CCP, publicado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação.

Artigo 3° **| Critério de Adjudicação**

1. A ESEnfC apreciará as propostas, podendo, para o efeito, exigir os documentos e os esclarecimentos complementares que tiver por convenientes, obrigando-se o concorrente a fornecê-los.
2. A Adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de monofator de avaliação do preço, sendo considerado o preço mais baixo.
3. O critério de desempate será o do prazo de execução mais curto.

Artigo 4° **| Concorrentes**

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art. 55º do CCP.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade de associação. Porém, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem associar-se antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

***Artigo 5°* | Consulta e fornecimento das peças de procedimento**

O programa de concurso e caderno de encargos estão disponíveis gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – AcinGov - www.acingov.pt, para consulta pelos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Capitulo II – Propostas

***Artigo 6°* | Pedidos de esclarecimentos pelos interessados**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante **o primeiro terço do prazo** fixado para apresentação das propostas.
2. Os pedidos devem ser solicitados à Presidente da ESEnfC, utilizando a plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – AcinGov - www.acingov.pt. Esta competência pode ser delegada no júri do concurso.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do **segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas pelo meio referido no número anterior.

***Artigo 7°* | Apresentação das propostas**

1. As propostas e os documentos que as deverão acompanhar devem ser entregues até às 23:59 horas do 9º dia a contar da data da publicitação, do anúncio do presente concurso no Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente em plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade AcinGov - www.acingov.pt.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

3. A receção das propostas deverá ocorrer dentro do prazo fixado no nº 1 e nos termos fixados no art.62º do CCP e na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
4. A data limite estabelecida no nº 1 poderá, com base em pedido fundamentado de qualquer dos interessados, poderá ser prorrogada por período adequado aplicando-se a todos os interessados.

***Artigo 8°* | Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

***Artigo 9°* | Proposta**

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e a mesma deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:
    - Preenchimento dos preços unitários e globais conforme mapa de quantidades.
    - A proposta deverá ser apresentada em formato EXCEL no mapa de quantidades de trabalho, disponibilizado para o efeito.
    - Os preços, não devem incluir o IVA, e deverão ser indicados em algarismos, conforme disposto no art.60º do CCP.
    - Prazo de execução.
    - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total a pagar acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
2. O formulário disponível na Plataforma eletrónica não constitui isoladamente documento de proposta. Sob pena de exclusão, conforme dispõe o art. 56º do CCP, o concorrente além do preenchimento do referido formulário, deverá apresentar uma declaração em documento próprio e autónomo, em que manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo descrevendo os atributos da proposta anteriormente exigidos neste artigo.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

3. A proposta (todos os documentos) deve ser assinada, eletronicamente, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, conforme os procedimentos descritos no manual de utilização da plataforma eletrónica e conforme o previsto no art.º. 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
4. Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante o prazo mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações às cláusulas do caderno de encargos.
6. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
7. Os interessados que pretendam inspecionar os locais de execução dos trabalhos e realizar os reconhecimentos que entendam indispensáveis, deverão solicitá-lo na plataforma eletrónica, inteirando-se das condições do edificado que possam condicionar o modo de execução da obra.

***Artigo 10°* | Documentos que constituem a proposta**

A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

1. Documento que em função do objeto do concurso contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Declaração de aceitação de todas as cláusulas do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do nº 1 do art 57º do CCP, (anexo I), a este Procedimento.
3. Plano de trabalhos (que definirá, com precisão e por referência à data de consignação, a data de início da empreitada, a sequência das atividades, o escalonamento no tempo, o intervalo e os ritmos de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve por base à programação). Nesta distinção de fases é obrigatório ser apresentado os prazos parciais.
4. Meios humanos, materiais e equipamentos previstos afetar à obra.
5. Aspetos que considerem essenciais à validade da proposta apresentada.
6. Para a comprovação das habilitações profissionais, a proposta deve ainda ser acompanhada de:
   a) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on–line, nos termos previstos no artº 81 do CCP e no nº 2 do art. 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e donde conste o objeto social do concorrente e documento comprovativo de habilitações ou autorização profissional para a prestação de serviços/fornecimento deste procedimento.

b) No caso da Ordem Jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração, sob o compromisso de honra, feita pelo concorrente perante autoridade judiciária, notário, advogado ou outra entidade competente para a autenticação, do seu país de origem.

No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

7. No caso de agrupamento, deve ser junta declaração dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, designando um representante para cada um ou comum, para praticar os atos no âmbito do concurso, ou cumprir outros requisitos previstos no nº 5 do art. 57º do CCP.
8. No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial do objeto do contrato, a proposta deve ser acompanhada dos documentos exigidos no ponto 3, relativamente às entidades a subcontratar.
9. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

***Artigo 11°* | Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Capítulo III | Apresentação das Propostas

***Artigo 12°* |Lista de Concorrentes e consulta das propostas**

1. O Júri, no dia imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. A consulta das propostas apresentadas é realizada nos termos do art. 138º do CCP.

***Artigo 13°* |Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas sendo excluídas conforme o disposto nos nºs 2 do artº 146º do CCP.

2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as suas propostas desde que o considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas.
3. Estes esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas, desde que não alterem ou completem os seus atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do nº 1.

Capítulo IV | Adjudicação

***Artigo 14°* | Relatório Preliminar**

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o júri, após análise das propostas, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deverá propor a ordenação das mesmas.
2. Neste relatório preliminar, deverá ainda ser proposto, fundamentadamente, a exclusão das propostas conforme condições dispostas no nº 2 do art 146º, do CCP e demais legislação.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência a esclarecimentos prestados pelos concorrentes a pedido do júri.

ESEnfC_Mod3-2020

***Artigo 15°* | Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri disponibiliza na plataforma a todos os concorrentes, fixando o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, sobre aquele.

***Artigo 16°* | Relatório Final**

1. Após a audiência prevista no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos na lei, de acordo com o previsto no art. 148º do CCP, e mencionados neste Programa.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

***Artigo 17°* | Escolha do Adjudicatário**

O órgão competente para a decisão de contratar aprova as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

***Artigo 18°* | Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
   a) Apresentar os documentos de habilitação;
   b) Prestar caução, com indicação do seu valor, se for o caso;
   c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, sobre compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
   d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.

***Artigo 19°* | Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do art 79º do CCP, nomeadamente quando:
   a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
   b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
   c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
   d. Quando circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
4. No caso das alíneas a) e b) será possível adotar-se Procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do art. 24º e da alínea a) do nº 1 do art. 27º ou Consulta Prévia ao abrigo do art. 27º-A, todos do CCP.

***Artigo 20°* | Caducidade da adjudicação**

1 – A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida para a habilitação, nos termos do art 22º;

b) Não preste caução que lhe seja exigida nos termos do art 27º;

c) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado como previsto no nº 2 do art 4º.

d) No caso de o adjudicatário não confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da sua prorrogação.

2 – Nos casos previstos no nº anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

ESEnfC_Mod3-2020

Capítulo V | Habilitação

***Artigo 21°* | Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 2 (dois) dias, até às 17:00 horas do segundo dia, após a notificação da adjudicação indicada no Relatório:
   1.1 Declaração elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do nº 1 do art 81º do CCP, (anexo II), a este Procedimento.
   1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado Membro ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, referentes:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular se for o caso, ou se se tratar de pessoas coletivas da própria pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no referido art 55º.

1.3 Documento comprovativo/certificado emitido por entidade ou serviço oficial, com competência nesta área, que ateste a conformidade dos serviços do concorrente, conforme normas legais aplicáveis nesta matéria. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

1.4 Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on–line, nos termos previstos no artº 81 do CCP e no nº 2 do art. 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.

1.5 Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou o respetivo código de acesso;

1.6 Comprovativo de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessários à execução da obra a realizar, conforme previsto no art. 3º e segs da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

2. – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Se pela sua natureza e/ou origem forem redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respetiva tradução devidamente legalizada.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

***Artigo 22°* | Modo de apresentação**

1. Os documentos referidos no artigo anterior devem ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante - acinGov - www.acingov.pt, ou no caso desta se encontrar indisponível (facto que deverá ser devidamente comprovado), através do seguinte endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@esenfc.pt.
2. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do art 22º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea o n.º 1 art 23º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sob pena de a adjudicação caducar se os documentos não forem apresentados no prazo fixado.
5. Quando por facto não imputável ao adjudicatário não for possível a entrega da documentação, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da referida caducidade.

***Artigo 23°* | Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos**

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
   a) Os documentos previstos no n.º 1 do art 22.º devem ser apresentados por todos os seus membros;
2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no artigo 6.º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

***Artigo 24°* |Prazo para apresentação**

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 2 dias, após a notificação da adjudicação até às 17:00 horas do segundo dia.
2. Nos termos do nº 3 do art. 86º do CCP, em função das razões invocadas nos termos dos nºs 1 e 2 do referido artigo, serão concedidos 2 dias ao adjudicatário como prazo adicional para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

***Artigo 25°* |Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt.

ESEnfC_Mod3-2020

Capítulo VI | Caução

***Artigo 26°* | Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 88º e 89º do CCP, não será exigida a apresentação de caução.
2. Nos termos do nº 3 do art. 88º **proceder-se-á à retenção de 5% do valor dos pagamentos** a efetuar respeitantes ao contrato a celebrar.

Capítulo VII | Contrato

***Artigo 27°* | Aceitação da minuta do contrato**

1. A aprovação da minuta do contrato, é efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2. O órgão referido no nº 1 pode propor ajustamentos ao seu conteúdo desde que estes resultem exigências de interesse público e com os limites legais previstos no art 99º do CCP.
3. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
4. A minuta é notificada ao adjudicatário e será considerada como aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias posteriores à sua notificação.

***Artigo 28°* | Reclamações da minuta do contrato**

As reclamações contra a minuta do contrato devem cumprir os termos previstos no art.102º do CCP.

***Artigo 29°* | Redução a escrito e outorga do contrato**

1. O adjudicatário, conforme caderno de encargos e art. 94º do CCP, obriga-se à celebração de um contrato escrito com a ESEnfC, em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, no qual se compromete a cumprir o estabelecido no caderno de encargos, bem como o cumprimento da legislação geral e especial vigente sobre a prestação de serviços.
2. Ao abrigo do art. 104º do CCP o contrato será assinado até 8 dias após a data de notificação da decisão de adjudicação sob condição do cumprimento das condições previstas no mesmo artigo.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, nos termos legais previstos.

Capítulo VIII | Disposições Finais

***Artigo 30°* | Prova de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 2 do art 21º.

***Artigo 31°* | Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou, se for o caso, o Tribunal da Comarca de Coimbra.

***Artigo 32°* | Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP) e demais legislação em vigor.

A Presidente da ESEnfC,

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ MENDES**
Num. de Identificação: 031633218
Data: 2021.10.06 16:19:13+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**
CARTÃO DE CIDADÃO

_____
(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt